DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Errata	3
Extrato	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.075, DE 29 DE MARÇO DE 2.019

Dispõe sobre o Reajuste Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, do Poder Executivo Municipal de Sales, Estado de São Paulo.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. Ficam reajustados em 3,78% (três inteiros e setenta e oito centésimos porcento) os vencimentos dos funcionários públicos municipais, ativos e inativos, do Poder Executivo do Município de Sales e dos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º. O índice de reajuste contido no caput do art. 1º não se aplica aos vencimentos dos profissionais do Magistério, em razão do reajuste concedido pela LEI MUNICIPAL Nº. 2.060 DE 29 DE JANEIRO DE 2.019, que garantiu o reajuste do Piso Nacional da categoria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

SALES, SP, 29 DE MARÇO DE 2.019

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.076, DE 29 DE MARÇO DE 2.019

Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de uso em caráter gratuito a destinatário certo, de imóvel que especifica, para incentivo à instalação de pequenas indústrias/empresas no Município de Sales e dá outras providências.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 70, inciso XII, cumulado com o art. 100, § 4º, da L.O.M;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SALES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de uso, em caráter gratuito, do imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa OLÍVIO GUIOMAR DA SILVA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.467.605/0001-48, situada na Avenida Independência, 231, Jardim do Sol, nesta cidade de Sales, SP, que tem como ramo de atividade econômica principal 22.29-3-01 – Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico, de propriedade de OLÍVIO GUIOMAR DA SILVA, que é brasileiro, viúvo, comerciante, portador do RG nº 37.108.439-8/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 924.704.408-15, para o fim específico de instalação de fábrica/indústria e/ou oficina de serviços, objetivando a geração de empregos e renda.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da concessão destinado a finalidade de geração de emprego e renda no município está localizado na Avenida Independência, 231, Jardim do Sol, nesta cidade de Sales, SP, de propriedade do Município de Sales, SP, sendo de responsabilidade exclusiva da Concessionária as adaptações que porventura se fizerem necessárias para o ideal e regular desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º. A concessão de uso tratada nessa Lei dar-se-á por 5 (cinco) anos, contados da publicação da assinatura do termo de concessão, podendo, por interesse das partes e justificado interesse público ser renovado por igual período.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

§1º - Se até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato de Concessão a Concessionária não iniciar sua atividade econômica, o Município poderá retomar o imóvel.

§2º - Caso a Concessionária deixar de dar a finalidade indicada no artigo anterior, abandonar a atividade econômica ou empresarial, ceder, terceirizar ou transferir sua atividade econômica ou comercial, sem prévia anuência do Município, esse poderá retomar o imóvel a qualquer tempo.

§3º - Fica proibida a locação ou sublocação do imóvel objeto da presente Lei, a destinação diversa da indicada no artigo anterior ou ainda a transferência da concessão de uso a terceiros, sob pena de retomada do imóvel.

§4º - Fica obrigada a Concessionária a adequar seus estatutos, contratos sociais e documentos empresariais para conter filial ou transferirem seu estabelecimento empresarial para o Município de Sales, a fim de que seja dada a finalidade contida no caput deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão.

§ 5º - Como condição específica para a presente Concessão ficará obrigada a Concessionária, no ato da assinatura do Termo de Concessão, comprovar que possui em seu quadro de funcionários no mínimo 15 (quinze) pessoas devidamente registradas.

§6º - O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado por uma única vez e por igual período, desde que requerido, por escrito, pela Concessionária, antes do vencimento do prazo inicial.

Art. 3º. A Concessionária não poderá estar inscrita na dívida ativa do Município ou possuir débito tributário ou outros com esse durante todo o tempo da concessão, sob pena de ser revogada a concessão de uso.

Art. 4º. A Concessionária deverá manter atualizados os alvarás pertinentes a realização da sua atividade empresária, inclusive com órgãos estaduais e federais, caso necessite, bem como todo e qualquer ajuste, adequação e reforma do imóvel no período que a mesma for concedida.

Art. 5º. A Concessionária quando do termo final da concessão ou de possível retomada do imóvel pela Administração Pública, no ato de sua entrega, deverá devolver o imóvel conforme o estado que o recebeu, se responsabilizando pelos danos causados.

Parágrafo Único. Quando da entrega ou retomada do imóvel, o mesmo deverá estar livre e sem qualquer objeto, máquina ou material da Concessionária, sob pena dos mesmos serem descartados pela Administração Pública.

Art. 6º. As demais condições poderão ser solicitadas na assinatura do termo de ciência ou contrato elaborado pela Administração Pública ou ainda regulamentadas por Decreto.

Art. 7º. Conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Sales, fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para a concessão de uso do bem imóvel, por se tratar de destinatário certo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

SALES, SP, 29 DE MARÇO DE 2.019

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA

ONDE SE LÊ: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (PRESENCIAL)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº. 045/19, objeto do Processo nº 045/19.

LEIA-SE: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (PRESENCIAL)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

016/19, objeto do Processo nº 045/19.

DATA: 29/MARÇO/2019

PREGOEIRA: ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS

Extrato

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a manifestação expressa em ato pela Comissão Permanente de Licitação e o regular processamento do feito, com fulcro no artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o julgamento proferido pela Comissão de Licitação – Processo de Licitação nº 031/2019, modalidade Pregão nº 010/2019.

Assim determino a ADJUDICAÇÃO do objeto do certame a SILVIO DE ALMEIDA AUGUSTO-ME, pelo valor global de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Sales/SP, 25 de março de 2019.

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO

Secretária de Administração

MUNICÍPIO DE SALES

PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 031/2019

PREGÃO n. 010/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, para atender demanda das Unidades Administrativas.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALES

CONTRATADO: SILVIO DE ALMEIDA AUGUSTO-ME

VALOR DO CONTRATO : R$ 66.000,00

ASSINATURA : 25.03.2019